



Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000

Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br

CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – Processo Licitatório n.º 023/2023

TIPO: Menor Preço por Item

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.632.093/0004-11 com sede e foro na Rua Manoel Francisco da Costa, 2000, Bairro Vieiras, CEP 89.257-000, na cidade de Jaraguá do Sul / SC, doravante denominada “**AGRICOPEL**”, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93, supletivamente à Lei n.º 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

A motivação para a presente impugnação se dirige à previsão de participação exclusiva de Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

A empresa impugna expressamente o Preâmbulo, item 1.1. do Edital em epígrafe, que assim consta:

1.1 O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, nº838, Anchieta/SC – CEP: 89.970-000, através do Prefeito Municipal, Sr. **IVAN JOSÉCANCI**, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** sob a forma **PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07/08/2014**, (vide item 3.5), através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** no dia **23 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 08HRS 00MIN**, para possível aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e

ANA CLARA FRANZINI
CNPJ: 08.000.000/0001-00
Data: 2023-02-14 10:55:11 -0300



Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 160/2013, de 09 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Da forma como se encontra o Edital elimina a participação das empresas, como a impugnante, de participarem do certame licitatório, sem embasamento legal.

Veja-se que, conforme Anexo G – OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, o “valor máximo estimado da licitação é de R\$ 1.462.500,00 (hum milhão quatrocentos sessenta dois mil quinhentos reais).”

E, conforme item 10.1 do Edital, 10.1 – A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade de consumo do município, pelo prazo de 12 meses contados a partir da assinatura da Ata. **E deverá ser entregue:**

I - Para o item **Óleo Diesel S-10**, caso a Proponente não tenha Posto de Serviço (abastecimento) no Perímetro Urbano de Anchieta/SC, a mesma deverá providenciar sem ônus algum ao Município de Anchieta/SC e por prazo indeterminado, a Instalação de 01 (um) tanque em comodato próprio para o produto licitado, no Pátio do Setor de Obras da Prefeitura de Anchieta/SC, com capacidade de até 14.900 (quatorze mil e novecentos) litros, com sistema de abastecimento, (maneira, bico de abastecimento, marcador de litragem, trava de segurança, bomba de automação e filtro de linha), de acordo com as especificações exigidas pela Legislação vigente que trata do assunto, inclusive com as devidas licenças ambientais e de segurança necessárias, dentro das normas da ANP e INMETRO, sendo que a entrega do Produto quando solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. (Neste caso deverá ser apresentada declaração de compromisso de instalação do tanque, juntamente com a Proposta).

Obs: A manutenção do tanque e da bomba será de responsabilidade da empresa vencedora

Ocorre que, de acordo com o texto normativo da LC 123/2006 que versa sobre os critérios para o acesso das MPE às contratações públicas, na presente licitação não é possível adotar o critério de “exclusividade”, vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no





Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
 Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
 CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...) Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No que pertine ao tratamento favorecido às MPE, ainda quanto ao acesso às contratações públicas, a LC 123/2006, em suma, institui as seguintes formas de benefícios:

(...) c) Licitação exclusiva para MPE por item de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I);

A LC 147/2014 alterou o conteúdo normativo consignado no inciso I do art. 48 da LC 123/2006 tornando obrigatória a contratação exclusiva de MPE quando o valor do item licitado for igual ou abaixo de R\$ 80.000,00. Na redação anterior do dispositivo citado esse procedimento era facultativo e não se vinculava a itens de contratação.

Vale mencionar, ainda, que não deve ser adotado o argumento da possibilidade de fracionar o objeto e utilizar cada item, separadamente, para fins de aplicação do limite legal de R\$ 80.000,00. A própria dicção legal considera o conjunto de itens ou lotes (no plural) para aferir o limite de oitenta mil reais.

*"Em licitações processadas por lotes compostos por diversos itens, mas cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global para o lote, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo e não em relação ao valor estimado dos itens que o compõem."*¹

Em 2011, o Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União, através do Parecer nº 059/2011/DECOR/CGU/AGU, se manifestou no sentido de que deve ser considerado o valor total do certame para a reserva do objeto às microempresas e empresas de pequeno porte, sob o fundamento que o

Assinado de forma digital por
 ANA CLARA FRANZNER
 CHODIN00621932957
 ANA CLARA FRANZNER
 CHODIN00621932957
 42700

¹ Em <https://www.zenite.blog.br/licitacao-exclusiva-para-meepp-o-que-se-deve-entender-por-item-de-contratacao-para-definicao-do-valor-de-r-80-mil/>



Rua Manoel Francisco da Costa, 2000 (Fundos) – Vieiras - Jaraguá do Sul – SC – CEP 89257-000
Fone /Fax : 47 3372 8904 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0004-11 – IE: 254.431.372

fracionamento não pode ser utilizado como instrumento de deturpação da regra contida no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007. ²

Ocorrendo ilegalidade no procedimento de uma licitação, como está a ocorrer no presente caso, é poder-dever dos Administradores desfazerem seu ato, realizando os ajustes necessários.

Requerimento

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária, a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, conferindo-lhe o seu efeito suspensivo, julgando-o procedente para:

- a) alterar e/ou excluir a previsão editalícia disposta no Preâmbulo, item 1.1, do Edital em epígrafe;
- b) seja submetido a r. decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Jaraguá do Sul, 15 de Fevereiro de 2023

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:00
621932957

Assinado de forma
digital por ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:0062193295
Dados: 2023.02.14
15:10:50 -03'00'

Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
CNPJ 81.632.093/0004-11
Ana Clara Franzner Chiodini
CPF 006.219.329-57

² BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos. Parecer nº 059/2011/DECOR/CGU/AGU, de 17 de junho de 2011. Teto para realização de licitação exclusiva para micro e pequena empresas.

